01-0201/2003

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0201/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0201/2003 DE 15/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR FLAVIA PEREIRA

EMENTA:

"GARANTE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DIRETAS, INDIRETAS E CONVENIADAS PARA CRIANÇAS FILHAS DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:50:06
00000019165-56

ARQUIVADO EM 08/05/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Vereadora Flávia Pereira PT/SP

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
15 ABR 2003
ÀS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esporte
Saúde, Promoção e Assistência Social
Finanças e Orçamento
SI NTF

Projeto de lei nº 01 - PL
01-0201/2003

Garante vagas em creches e escolas municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que se encontram em situação de cárcere.

CMSP - ATM -11-Abr-2003-15:01-00588-

Art.1º - O presente projeto de lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas para crianças em idade compatível, filhas de pais que se encontram em situação de cárcere.

Parágrafo 1°: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas e escolas municipais responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Parágrafo 2° - O direito à educação é direito básico fundamental de toda criança, mas as crianças que estão com pai ou mãe presos, estão mais desprotegidas que as demais, sendo assim o Poder Executivo garantirá o acesso às creches e escolas para as crianças que encontram-se nesta situação especialmente difícil e garantirá gradativamente acesso à educação infantil a todas as crianças do município que necessitem, como define a Constituição Federal.

Art.2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação de quaisquer documentos relacionados:

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
15 ABR 2003

I – Nota de culpa;
II – Cópia da sentença condenatória;

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743
flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

Folha nº 02 do proc. nº 20 de 03
Adeliva Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

III – Requerimento de prisão temporária ou preventiva;

IV – Notificação das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Notificações das entidades de defesa dos direitos humanos, Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3° - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável pela guarda da criança.

Art.4° - Nenhuma criança será alvo de discriminação nas creches ou escolas municipais, em razão da condição de cárcere de seus pais. Em caso de discriminação deverá a municipalidade:

I – punir com multa de 03 a 20 salários mínimos de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência nos termos da Lei 8.069/90.

II – os funcionários públicos municipais além da multa deverão responder a sindicância pelos atos discriminatórios cometidos.

Art.5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Flávia Pereira
Vereadora PT/SP

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743
flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

Folha nº 03 do proc.
Nº 210 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

As crianças são submetidas a maus-tratos decorrentes da violação ou lesão aos seus direitos, seja por atos dos próprios pais responsáveis pela sua proteção seja pela sociedade que também não evidencia a preocupação com a nossa infância e juventude.

O presente projeto procura proteger as nossas do abandono, das mazelas que a ausência dos pais pode causar na educação das mesmas.

O projeto em questão permite um tratamento diferenciado àqueles que não tem as mesmas condições que as outras crianças e jovens, em virtude do esfacelamento da organização familiar por um dos pais, ou em alguns casos ambos, estar preso.

Com o advento da Constituição Federal a educação passou a ser considerada direito de todos e dever do Estado e da família, devendo a sociedade colaborar com tal esforço. Ora, o presente projeto vem de encontro ao dispositivo constitucional, pois traz como preocupação a garantia à educação as crianças e adolescentes que estejam com os pais presos.

No mesmo sentido é a lição do Estatuto da Criança e do Adolescente que destaca, em seu art.53, que às crianças e adolescentes têm direito à educação, para assegurar o seu pleno desenvolvimento. Ressalta ainda o presente diploma "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", no caso daqueles que estão com os pais em situação de cárcere é preciso nos debruçarmos com atenção devida, pois nitidamente a sua situação expira cuidados maiores.

O projeto em questão cria mecanismos de reafirmação dos direitos das crianças e adolescente, independentemente da situação dos seus pais, uma vez que precisamos compreender a pena como punição pessoal e, como tal a família do preso não pode ser onerada socialmente pelo ato praticado por um dos seus pares.

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743
flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

Folha nº 04 do proc.
Nº 201 do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assegurar o acesso à educação é o meio mais eficaz de garantir aos filhos de pais que não se encontram presentes no dia-a-dia dessas crianças e jovens, o desenvolvimento sócio-cultural adequado.

Também precisamos ressaltar que o acesso à educação garante para muitas crianças e adolescentes a única refeição diária e assim estaremos também garantindo que estas crianças e jovens recebam cuidados e orientação educacional, no local adequado- a escola – livrando-os das ruas, da desinformação, do preconceito.

Viaduto Jacareí, 100 - Sala 305 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Telefones: 3111-2217/3111-2902 Fax: 3111-2743
flaviapereirapt@uol.com.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-201 de 20 03 06, 05 , 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-05-03

CÓD. 0233

Folha nº. 06 do proc.
nº 201 de 03

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereadora Flávia Pereira

DEFERIDO
★ 24 ABR 2003 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13-0625/2003

REQUERIMENTO Nº 0 / 03

REQUEIRO, à Douta Mesa, a retirada do PL n°201/2003 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2003.

Flávia Pereira
Vereadora

23 / 2003

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/05/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 (seis) fls.

Arquivo em 08-5-2003

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927